



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO Nº 099/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MAR DE ESPANHA, DO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAR DE ESPANHA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 099-0912(2011) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 099 (2011) DEVIDAMENTE RATIFICADA ATRAVÉS DO DESPACHO PUBLICADO NO "MINAS GERAIS" DE

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da sua Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Subsecretária de Regulação em Saúde, **Sra. MARIA LETÍCIA DUARTE CAMPOS**, com domicílio especial na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte-MG, Carteira de Identidade nº MG – 74.119, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 455.208.956-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução SES nº 2.712, de 04/03/11, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MAR DE ESPANHA**, do município de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, CNES nº 2796775, inscrito no CNPJ sob o nº 22.351.316/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Provedora **Sra. ZÂINE BAPTISTA PINTO**, Carteira de Identidade nº M-429.787, expedida pela SSP/MG, CPF nº 411.290.916-00, com domicílio especial na Pça. Getúlio Vargas, nº 80, Bairro Centro, no município de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, com a **INTERVENIÊNCIA** da Secretaria Municipal de Saúde de Mar de Espanha, inscrita no CNPJ sob o nº 11.992.763/0001-82, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS Municipal, **Sr. JORGE AJAX BROVINI**, com domicílio especial na Pça. Barão de Ayuruoca, nº 53, Bairro Centro, Mar de Espanha, Minas Gerais, Carteira de Identidade nº MG-540.410, expedida pelo SSP/MG, e CPF nº 285.391.336-87, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21-06-93, republicada em 06-07-94, na Lei nº 8.142, de 28-12-90 e Lei nº 8.080, de 19-09-90, Portaria nº 3.277, de 22-12-2006, do Ministério da Saúde - MS, demais normas e legislação específica, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução pela **CONTRATADA**, de serviços ambulatoriais e hospitalares a serem prestados ao indivíduo que deles necessite e encaminhados pelos Órgãos do SUS exceto os casos de urgência e emergência que não dependerão do referido encaminhamento, conforme Plano(s) Operativo(s) especialmente elaborado(s), que faz(em) parte integrante deste instrumento, do qual constará se for o caso, a demanda referenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(s) Plano(s) Operativo(s) anexo(s) a este Contrato será(ao) atualizado(s) automaticamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da Programação Pactuada Integrada – PPI, devendo a **CONTRATANTE** através da Superintendência de Regulação – SR/SES/SUS-MG, notificar as alterações formalmente à **CONTRATADA**, e ainda, informar a partir de quando estas passaram a vigorar.

Cartório do 1.º Ofício de Notas	AUTENTICAÇÃO
Vera Lucia Tavares Barrozo Tabeliã	Certifico a autenticidade do presente documento. Dou fé. Mar de Espanha, 19/10/12.
Claudio Luiz Pereira Escrevente Substituto	Em test.º <i>[assinatura]</i> da verdade.



**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Mary Carolina G. Freitas
Escrevente Substituta



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Cartório do 1.º Ofício
de Notas
Vera Lucia Tavares Barrozo
Tabeliã
Clayton Luiz Pereira
Escritor Substituto

AUTENTICAÇÃO
Certifico a autenticidade do
presente documento. Dou fé.
Mar de Espanha, 19/07/12
Em test.º da verdade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** acompanhará a execução do presente Contrato, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificará, controlará e avaliará os serviços prestados sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- 3.1 – O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS, se faz preferencialmente pelas unidades básica de saúde, considerando a rede estabelecida pelo Plano Diretor de Regionalização - PDR, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- 3.2 – O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contra-referência, mediante autorização prévia do Gestor local, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- 3.3 – Todas as ações e serviços executados pela **CONTRATADA** em decorrência do presente contrato, não oferecerão ônus para o paciente em hipótese alguma;
- 3.4 - Os atendimentos serão realizados de modo humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 3.5 – As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica da **CONTRATADA**.
- 3.6 – Deverá ser utilizado hemocomponente e hemoderivados da rede estadual de sangue – Fundação Hemominas, conforme determinado na portaria MS/GM nº 1.737, de 19.08.2004
- 3.7 – Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;
- 3.8 – A observância às regulamentações produzidas pelo Ministério da Saúde e pela **CONTRATANTE**.
- 3.9 – A referência da Tabela de Procedimentos SUS, para efeito de remuneração dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre **CONTRATANTE**, **CONTRATADA**, e parte **INTERVENIENTE**:

- 4.1- Elaborar Plano Operativo de metas quantitativas;
- 4.2- Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- 4.3- Promover a educação permanente de recursos humanos; e
4.4- Aprimorar a atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

Cartório do 1.º Ofício
de Notas
Vera Lucia Tavares Barrozo
Tabeliã
Claudio Luiz Pereira
Escritor Substituto

AUTENTICAÇÃO
Certifico a autenticidade do
presente documento. Dou fé.
Mar de Espanha, 19/01/12
Em test.º da verdade.

Para cumprimento do objeto deste Instrumento, as partes obrigam-se a cumprir ao disposto abaixo:

5.1 – Da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento pelos serviços previstos neste contrato à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste Instrumento, desde que observadas as autorizações emitidas pelo Gestor Municipal, sempre que estas se fizerem necessárias, nos termos da Cláusula Terceira, item 3.2;
- Analisar e acompanhar o Plano Operativo, com relação ao cumprimento das metas;
- Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar e auditar a execução das ações e serviços contratados;
- Definir e regular os casos referenciados conforme metas assistenciais pactuadas;
- Notificar a **CONTRATADA** sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento.

5.2 – da CONTRATADA:

- Cumprir as metas pactuadas no Plano Operativo;
- Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à **CONTRATANTE** com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;
- A disponibilização mensal da documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento das informações definidas pela **CONTRATANTE**;
- Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais-SES/MG e do Ministério da Saúde;
- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;
- Possuir serviço e comissão de infecção hospitalar em funcionamento;
- Possuir uma Comissão de Ética Regulamentada;
- Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;
- Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste também a inscrição “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;
- Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- Observar e atender todas as determinações das normas federal, estadual e municipal do SUS;

**CONFERE COM
O ORIGINAL**





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- r) Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição como estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- s) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

5.3 – da INTERVENIENTE:

- a) Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a microrregião;
- b) Alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais -SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste Instrumento;
- c) Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste contrato;
- d) Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;
- e) Regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especializados, através das Centrais de Regulação Estadual;
- f) Notificar a **CONTRATANTE** sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Cartório do 1.º Ofício de Notas Vera Lucia Tavares Barrozo Tabeliã Claudio Luiz Pereira Escrivente Substituto	AUTENTICAÇÃO Certifico a autenticidade do presente documento. Dou fé. Mar de Espanha, 19/07/12 Em test.º da verdade.
--	---

O objeto deste contrato compreende duas espécies de internação:

6.1 - Internação eletiva;

6.2 - Internação de emergência ou de urgência

CONFERE COM
O ORIGINAL



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

O objeto deste Contrato compreende as espécies de serviços de assistência, discriminados abaixo:

7.1- Assistência Médico-Ambulatorial, incluindo assistência farmacêutica, social, de enfermagem e de nutrição, quando indicados;

7.2- Assistência Técnico-Profissional e Hospitalar:

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O valor mensal estimado do presente **CONTRATO** é de R\$43.171,77 (quarenta e três mil cento e setenta e um reais e setenta e sete centavos), sendo que o valor mensal estimado de R\$9.655,60 (nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), corresponde aos serviços ambulatoriais, e o valor mensal estimado de R\$33.516,39 (trinta e três mil quinhentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos), corresponde aos serviços hospitalares, devendo ser pago à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

procedimento mencionados no(s) Plano(s) Operativo(s), que faz(em) parte integrante deste Instrumento, conforme tabela de preços do MS/SUS em vigor à época da assinatura deste Contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O número de internações realizadas pela **CONTRATADA** em conformidade com o Plano Operativo Hospitalar, é vinculado ao quantitativo de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, autorizadas pelo Gestor Municipal do SUS, na forma legal e regulamentar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento acima descrito será reajustado na mesma proporção, com índices concedidos pelo MS, garantido sempre o equilíbrio financeiro do Contrato, nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste depende da celebração de Termo Aditivo, sendo necessário constar no processo administrativo da **CONTRATADA** os respectivos cálculos, bem como a origem e a autorização do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores estimados no(s) Plano(s) Operativo(s) será(ao) revistos e atualizados periodicamente (semestralmente), em decorrência do processo de elaboração e revisão da PPI, alterando-se automaticamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato, ficam vinculados à transferência federais mensais, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.002.4282.0001-339039-22.1 Fonte: Recursos do SUS, Valor Estimado Global: R\$ 2.590.319,40 (dois milhões quinhentos e noventa mil trezentos e dezenove reais e quarenta centavos) referente aos 60 (sessenta) meses de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

11.1 - A **CONTRATADA** apresentará mensalmente à **CONTRATANTE**, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os documentos BPA (Boletim De Produção Ambulatorial) e/ou APAC(Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade) referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados;

11.2 - A **CONTRATANTE**, após a conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, efetuará o pagamento diretamente na conta corrente do(a) **CONTRATADA**, e encaminhará os dados ao DATASUS – Ministério da Saúde.

Cartório do 1.º Ofício
de Notas
Vera Lucia Tavares Barrozo
Tabeliã
Claudio Luiz Pereira
Escrevente Substituto

AUTENTICAÇÃO
Certifico a autenticidade do
presente documento. Dou fé.
Mar de Espanha, 19/07/12
Em test. da verdade.



SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE
MAR DE
ESPANHA
MINAS GERAIS

CONFERE COM
O ORIGINAL



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

11.3 - A rejeição dos procedimentos pelo programa SIA/SUS, será notificada à **CONTRATADA** para correção, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de (03) três meses, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação;

11.4 - Os relatórios do SIA/SUS especificarão por itens, os valores devidos à **CONTRATADA**;

11.5 - Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a **CONTRATANTE** autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita cientificação da **CONTRATADA**.

CLAÚSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

12.1 - A **CONTRATADA** apresentará mensalmente à **CONTRATANTE**, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os arquivos de AIH referentes aos procedimentos efetivamente autorizados e prestados;

12.2 - A **CONTRATANTE**, após a conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, efetuará o pagamento diretamente na conta corrente da **CONTRATADA**, e encaminhará os dados ao DATASUS – Ministério da Saúde;

12.3 - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelo Órgão local competente do SUS;

12.4 - Na hipótese da **CONTRATADA** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento pela **CONTRATANTE** dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

12.5 - As AIH's rejeitadas no processamento, serão notificadas a **CONTRATADA** para correção, devendo as mesmas serem reapresentadas num prazo máximo de 06 (seis) meses, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação das AIH's;

12.6 - As planilhas e faturas apresentadas, assim como as ordens de pagamento, especificarão, por itens, os valores devidos a **CONTRATADA** e os valores repassados a terceiros;

12.7 - Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a **CONTRATANTE** autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita cientificação da **CONTRATADA**.

CLAÚSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial – SAA/SES/SUS-MG (aprovado pela Resolução SES nº 674/97), de acordo com o especificado abaixo, e facultado a **CONTRATADA** ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, letra F da Lei nº 8.666/93:

13.1 – Advertência escrita;

13.2 – multa-dia de até 1/60 do valor mensal do Contrato;

13.3 – suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às consultas;

13.4 – rescisão do Contrato;

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Cartório do 1.º Ofício
de Notas
Vera Lucia Tavares Barrozo
Tabeliã
Claudio Luiz Pereira
Escrevente Substituto

AUTENTICAÇÃO
Certifico a autenticidade do
presente documento. Dou fé.
Mar de Espanha, 09/07/02.
Em test. da verdade.

Cartório 1º Ofício
MAR DE ESPANHA
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BRF 27842



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

13.5 – suspensão temporária de Contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.6 – declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A imposição das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial – SAA/SES/SUS-MG, dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas, e delas será notificado à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, sendo facultada o parcelamento nos casos expressamente previstos no Regulamento do SAA/SES/SUS-MG.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de "Minas Gerais", podendo ser alterado, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Gestor Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** deverá manifestar-se oficialmente à **CONTRATANTE**, sobre o interesse em não dar continuidade a prestação dos serviços de saúde em questão, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias anteriores ao término da vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

A **CONTRATANTE** poderá alterar unilateralmente o presente contrato, acrescentando ou suprimindo o seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá, ainda, ser alterado automaticamente o presente contrato nas hipóteses e formas previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de elaboração da Programação Pactuada Integrada/PPI e Plano Diretor de Regionalização/PDR, em cumprimento a Norma Operacional Básica do SUS/NOB-01/96 e Norma Operacional da Assistência à Saúde/NOAS-01/02.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da **CONTRATANTE** promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Cartório do 1.º Office
de Notas
Vera Lucia Tavares Barrozo
Tabelião
Claudio Luiz Pereira
Escrevente Substituto

AUTENTICAÇÃO
Certifico a autenticidade do
presente documento. Dou fé.
Mar de Espanha, 19/07/12.
Em test. da verdade.



OFÍCIO E NOTAS
MAR DE
ESPANHA
AUTENTICADAS GERAIS

CONFERE COM
O ORIGINAL



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Contrato.

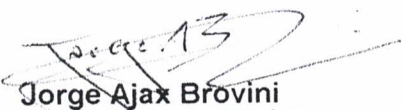
E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmou-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2011

CONTRATANTE:


Maria Leticia Duarte Campos
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO
DE REGULAÇÃO EM SAÚDE

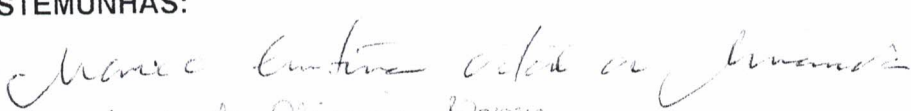
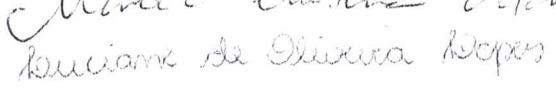
INTERVENIENTE/ANUENTE:

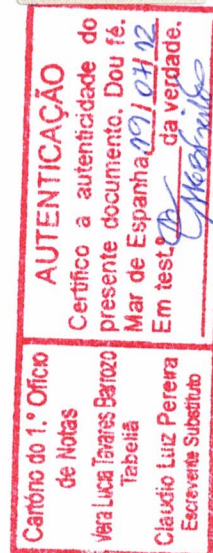

Jorge Ajax Brovini
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAR DE
ESPANHA E GESTOR DO SUS MUNICIPAL

CONTRATADA:


Zaine Baptista Pinto
PROVEDORA DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE MAR DE ESPANHA

TESTEMUNHAS:

- 1ª) 
2ª) 



Mary Caroline B. Freitas

Escrevente Substituta

Cartório 1º Ofício – Mar de Espanha – MG

Secretaria Municipal de Saúde de Mar de Espanha

Rua Laudelino Barbosa, 305 - Mar de Espanha - Minas Gerais
CEP: 36.040-000 - Tel.: (32) 3276-1996

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS

DECLARO, para fins de instrução de processo de concessão ou renovação de CEBAS-SAÚDE, que SOCIEDADE DE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, com sede na PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº 80 CENTRO na cidade de MAR DE ESPANHA, estado MINAS GERAIS, CNPJ n.º22.351.316/0001-60, CNES n.º2796775 cumpriu as metas pactuadas no convênio ou instrumento congênere n.º099-0912/2011, celebrado em 29/12/2011.

MAR DE ESPANHA, 19 de JULHO DE 2012.



(Assinatura e carimbo do Gestor do SUS ou assinatura e carimbo do Coordenador da CIB)

Jorge Ajax Brovini
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE SAÚDE
PORTARIA 003/09